



Comissão de Atletas Regulamento

1. Missão

1.1. A Comissão de Atletas da CBDEL tem por missão representar os Atletas de Esporte Eletrônico perante a CBDEL, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de Esporte Eletrônico possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos Jogos Brasileiros, Jogos Olímpicos, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico e Movimento Desportivo Nacional e Internacional e Movimento Desportivo Nacional e Internacional;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico e Movimento Desportivo Nacional e Internacional;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas de Esporte Eletrônico e formular recomendações a este respeito;



- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

3. Sede

3.1. A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDEL , na Cidade de Jundiaí, SP, Rua Rangel Pestana, n 533, Centro e online através da rede social privativa do website da CBDEL e também através de Plataformas de Chat como Discord, Skype dentre outras..

4. Composição

4.1. A Comissão de Atletas será composta por no mínimo 5 e no máximo (10) Atletas de Esporte Eletrônico..

4.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início imediato após a instauração de seus membros.

4.3. Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:

- a) 5 (quinze) Atletas eleitos;
- b) 5 (quatro) Atletas nomeados pelo Conselho Executivo da CBDEL, fazendo parte destes, obrigatoriamente, todo Atleta de Esporte Eletrônico ou Atleta Olímpico de quaisquer modalidades com devida experiência competitiva e participativa dentro do Sistema Nacional de Desporto;

4.4. O Diretor Técnico da CBDEL e o Superintendente Executivo de Esportes da CBDEL participarão



das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

4.5. Dentre os membros da Comissão de Atletas, não poderá haver mais de 2 (dois) Atletas representantes de uma mesma franquia, visando assegurar ampla representação de esportes na Comissão.

4.6. O Presidente da CBDEL será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.

5. Atribuições - Competência

5.1. Compete à Comissão de Atletas:

a) examinar questões relativas aos Atletas de Esporte Eletrônico, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBDEL, incluindo:

- educação e regras antidoping;
- direito dos Atletas;
- questões profissionais;
- parcerias com o Governo, Confederações e patrocinadores;
- saúde;
- instalações esportivas;
- treinamento;
- ética;
- divulgação dos esportes;
- questões sociais;
- assuntos de interesse olímpico e desportivo;

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas das Organizações Internacionais, da



Confederação Panamericana de Esportes Eletrônicos (PAMESCO), da World Esports Consortium (WESCO), da CACESCO (Confederação Centro-americana e Caribe de Esportes Eletrônicos), da AMCOES (Confederação Americana de Esportes Eletrônicos), da SAESCO (Confederação Sulamericana de Esportes Eletrônicos), e do Comitê Olímpico Internacional (COI), da Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR) e de outros Comitês Olímpicos Nacionais;

- c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;
- d) propor a criação de Comissões de Atletas nas Federações Brasileiras Dirigentes de Esportes Eletrônicos;
- e) sugerir a CBDEL nomes de Atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas nas Internacionais;
- f) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;

5.2. Quaisquer despesas referentes à Comissão de Atletas aprovadas pela CBDEL serão custeadas pelo mesmo.

6. Reuniões

6.1. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre. O quorum mínimo é de 5 (cinco) membros.

- a) As reuniões poderão ser presenciais ou online com plataforma de chat elegida antes das mesmas reuniões.



6.2. Além das reuniões mencionadas no item 6.1, acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDEL, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas.
- c) Os votos podem ser encaminhados via email ou sistema eletrônico online proposto e apresentado pela CBDEL.

6.3. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo Presidente da Comissão:
 - por iniciativa própria, ou;
 - por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

7. Votação

7.1. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

7.2. O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação



- 8.1. São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:
- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
 - c) não estar cumprindo penalidades aplicadas por quaisquer das internacionais as quais a CBDEL seja filiada, pela CBDEL ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
 - d) não ter sido punido por doping;
 - e) Membros eleitos - Total de 5 (cinco) membros, sendo que:
 - 5 (cinco) Atletas de Esporte Eletrônico eleitos devem ter participado de um ou mais campeonatos nos últimos 10 anos; e
 - f) Membros nomeados – os Atletas de Esporte Eletrônico nomeados devem ter participado de uma versão de competição de esportes eletrônicos;

9. Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros

- 9.1. Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo 1).



10. Presidência

10.1. No mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, conforme previsto no item 6.2.b, acima, os membros da Comissão de Atletas escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.2. Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.

10.3. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhe as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar aa CBDEL relatório anual de atividades da Comissão;



g) divulgar relação de membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;

h) convidar outros Atletas de Esporte Eletrônico ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

10.4. Ao vice-presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

10.5. O Presidente da Comissão poderá participar das Assembleias não eletivas da CBDEL , com direito de voz e sem direito de voto.

11. Vacância

11.1. Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando:

a) que o referido Atleta não eleito não tenha sido indicado Federação Brasileira de Esporte Eletrônicos já representada por 2 (dois) Atletas membros da Comissão;

b) que os demais requisitos deste Regulamento sejam preenchidos.

11.2. Caso haja 2 (dois) ou mais Atletas não eleitos nessas condições, a preferência será concedida ao atleta que participou da última edição dos Jogos Mundiais ou dos Jogos Olímpicos de Esporte Eletrônico. Se ainda assim houver empate, a preferência será concedida ao Atleta mais idoso.

11.3. Em caso de vacância de membro nomeado pelo Conselho Executivo da CBDEL, o Conselho deverá nomear um substituto imediatamente para cumprir o restante do mandato, levando-se em



consideração as exigências deste Regulamento.

12. Infrações

12.1. Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados da CBDEL e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, Carta das Organizações de Esporte Eletrônico Internacionais, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBDEL.

12.2. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

12.3. O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer modalidade olímpica será afastado, constatando-se a vacância do membro.

13. Disposições Transitórias

13.1. Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBDEL, sua composição para o mandato no período de abril de 2019 a dezembro de 2023 será definida, excepcionalmente, pelo Conselho Executivo da CBDEL .

13.2. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Executivo da CBDEL em reunião realizada em 04 de fevereiro de 2019, deverá ser levado ao conhecimento da Assembleia da CBDEL, após o que será dada a devida publicidade ao documento.